

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 6969 DE 14 DE JULHO DE 1995**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Governador do Estado, é o órgão que representa judicialmente o Estado de Rondônia, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Publicado no Diário Oficial  
de 30/06/95  
do dia 14/07/95  
Suplemento

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6959 DE 14 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura física e estabelece as  
competências da Procuradoria Geral do Estado  
e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o  
Artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22  
de Junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado funciona exclusivamente subordinada ao Governador do Estado e  
é órgão que opressa juridicamente o Estado de Rondônia, cabendo-lhe ainda, as atividades de consultoria e  
assistência jurídica ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado

I - em nível de direção superior a instância administrativa referente ao cargo de Procurador Geral do Estado;

II - em nível de gerenciamento, a instância administrativa referente ao cargo de Procurador Geral-Adjunto;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- b) Assessoria;
- c) Corregedoria Geral
- d) Centro de Estudos.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo de Administração;
- b) Núcleo de Planejamento e Coordenação.

V - em nível de coordenação e execução programáticas, as seguintes unidades:

- a) Procuradoria do Contencioso;
- b) Procuradoria Trabalhista;
- c) Procuradoria Fiscal;
- d) Procuradoria da Dívida Ativa;
- e) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- f) Procuradoria do Meio Ambiente;

- g) Procuradoria Administrativa;
- h) Procuradoria de Contratos e Convênios
- i) Procuradoria de Cálculos e Avaliações.

VI - em nível de atuação regional e especial, as seguintes Procuradorias Regionais:

- a) Procuradoria Regional de Ji-Paraná;
- b) Procuradoria Regional de Cacoal;
- c) Procuradoria Regional de Vilhena;
- d) Procuradoria Regional de Ariquemes;
- e) Procuradoria Regional de Rolim de Moura;
- f) Procuradoria do Estado de Rondônia em Brasília - DF.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

#### SEÇÃO I

#### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 3º - Ao Gabinete do Procurador Geral compete assistir o Procurador Geral e Procurador Geral-Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Gabinete do Procurador Geral conta com uma Divisão de Expediente e Protocolo.



Art. 4º - À Divisão de Expediente e Protocolo compete executar as atividades de recebimento de correspondências e processos, realizando o devido registro de entradas e saídas do expediente, encaminhamento de notificações, citações e intimações; a postagem de correspondência e o controle de malotes, além da organização e arquivo dos atos praticados pelos Procuradores de Estado, após a devida aprovação do Procurador Geral e saída registrada.

## SEÇÃO II

### ASSESSORIA

Art. 5º - À assessoria, órgão auxiliar de assessoramento e apoio, integrada por Procuradores de Estado, tem por atribuição assistir tecnicamente os Procuradores Gerais nas tarefas de cunho administrativo, jurídico, legislativo e social de competência da Procuradoria Geral do Estado, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

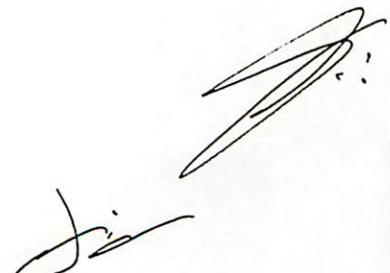
## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º - À Corregedoria Geral, compete:

- I - fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;
- II - apreciar as representações que lhes forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria Geral do Estado;
- III - realizar correições nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- IV - realizar sindicância e processo administrativo para a apuração de fatos envolvendo integrantes de carreira de Procurador do Estado.

## SEÇÃO IV



## CENTRO DE ESTUDOS

Art. 7º - Ao Centro de Estudos, compete:

- Estado;
- I - promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Estado;
  - II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamento e atividades correlatas;
  - III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial entre os membros da carreira, mantendo-os atualizados .
  - IV - editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;
  - V - promover a unificação da jurisprudência administrativa;
  - VI - promover a consolidação da legislação do Estado, mantendo-a rigorosamente atualizada;
  - VII - manter a biblioteca e adquirir material bibliográfico;
  - VIII - gerir e prestar contas, juntamente com o Procurador Geral,, dos recursos arrecadados nos termos do art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987 ;
  - IX - elaborar súmula para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado.

1º - As súmulas a que se refere o inciso IX serão submetidas ao exame do Procurador Geral e passarão a vigorar após a homologação do Governador e publicação no Diário Oficial, com numeração seguida.

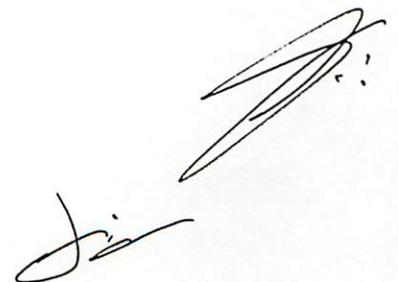
2º - Os órgão e entidade do Poder Executivo, poderão decidir em divergência com as súmulas.

3º - O reexame das súmulas, ouvido o Centro de Estudos, será feito pelo Procurador Geral, por determinação do Governador do Estado.

4º - O Centro de Estudos, dirigido por Procurador Chefe, conta com uma Divisão de Didática e Controle Jurisprudencial.

Art. 8º - Compete à Divisão de Didática e Controle Jurisprudencial a organização da biblioteca; a solicitação ao Procurador-Chefe de aquisição de bibliografia; o arquivamento informatizado da jurisprudência administrativa firmada pela PGE, por assunto e por área; e a compilação da legislação estadual e jurisprudência, visando subsidiar aos Procuradores para a realização de suas atribuições.

SEÇÃO V



## DAS UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

### SUBSEÇÃO I

#### DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e a administração do sistema correspondente, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o contato com as entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, e definição de sistemática de informações de Procuradoria Geral e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades, setoriais bem como a preparação dos relatórios de atividades de área.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, conta em sua estrutura com as seguintes unidades, dirigidas por Diretores de Divisão.

I - Equipe Setorial de Execução Orçamentária;

II - Equipe Setorial de Recursos de Informática.

Art. 10 - À Equipe Setorial de Execução Orçamentária:

I - a elaboração das propostas orçamentárias da Procuradoria Geral;

II - analisar e adequar as propostas orçamentárias e submetê-las ao Procurador Geral

Adjunto;

III - consolidar a proposta de orçamento programa anual e plurianual da Procuradoria

Geral;

IV - elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das instruções sobre a elaboração das propostas orçamentárias;

V - organizar cronograma para elaboração e discussão das propostas orçamentárias;

VI - orientar a aplicação de recursos de outras fontes;

VII - analisar e elaborar alteração nos quadros de detalhamento de despesas;

VIII - acompanhar a execução orçamentária, com base nos quadros demonstrativos mensais elaborados pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, assinalando as alterações da análise dos dados;

IX - consolidar a despesa de pessoal, custeio e capital, ocorrida em cada mês, apontando as variações percentuais e as situações das dotações orçamentárias;

X - manter o fluxo de informações e retro-alimentação com o Sistema Central de Planejamento;

atividades;

XI - solicitar ao N.A.F. que preste as informações necessárias a execução de suas

XII - elaborar a programação orçamentária à nível setorial;

orçamentárias;

XIV - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica no

tocante as atividades de programação orçamentária, em nível setorial, informando ao órgão central de planejamento, em conformidade com as normas em vigor, sempre que for solicitado.

#### Art. 11 - À Equipe Setorial de Informática:

I - desenvolver técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos ao sistema próprio da Procuradoria Geral;

II - executar o processamento de dados e programas necessários às atividades da Procuradoria Geral;

III - manter entendimento com o Órgão Central de Informática, a fim de permutar informações relativas a automação de novos serviços ou otimização dos já existentes;

IV - desenvolver outras atividades de caráter eventual, solicitada ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, visando o aperfeiçoamento nos diversos trabalhos desenvolvidos na Procuradoria Geral.

### SUBSEÇÃO II

#### NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 12- Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete, a implementação, organização e administração do sistema estadual de administração e de finanças no âmbito de Procurador Geral do Estado, preparação de relatório de sua área de competência e a definição de sistemática e informações administrativas e financeiras.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Administração e Finanças, conta em sua estrutura com as seguintes unidades, dirigidas por Diretores de Divisão:

I - Equipe Setorial de Recursos Humanos;

II - Equipe Setorial de Finanças;

III - Equipe Setorial de Material e Patrimônio

IV - Equipe Setorial de Transportes e Serviços Gerais.

Art. 13 - À Equipe Setorial de Recursos Humanos compete executar a política de recursos humanos, conforme as normas do Órgão Central do Sistema, obedecida a autonomia da Procuradoria Geral; organizar e manter atualizado o registro e fichas funcionais dos servidores lotados na Procuradoria Geral; manter o controle de todos os dados, registros de ponto, anotações, justificativas, expedição de certidões, relativos à administração de pessoal, bem como elaborar a folha de pagamento dos servidores e dos Procuradores de Estado.

Art. 14 - À Equipe Setorial de Finanças, compete, controlar as disponibilidades orçamentárias, prestar informações ao NUPLAN, executar a programação orçamentária da Pasta e exercer a execução das atividades de controle financeiro.

Art. 15 - À Equipe Setorial de Material e Patrimônio, compete o recebimento e controle do patrimônio da Procuradoria Geral, e proceder, através do setor competente, a aquisição, previamente programada de material de consumo, permanente e de equipamento,

Art. 16 - À Equipe Setorial de Transportes e Serviços Gerais, compete supervisionar e manter a prestação de serviços de transportes às diversas unidades da Procuradoria Geral para a execução de suas atividades, conservando e mantendo em perfeito funcionamento a frota de veículos, além da prestação de serviços gerais.

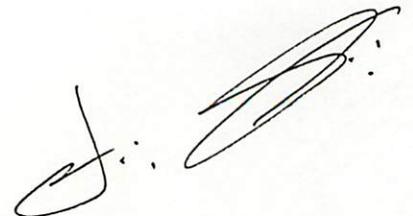
## SEÇÃO VI

### ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 17 - Os órgãos de atuação programática da Procuradoria Geral do Estado, constituem-se em Procuradorias e Específicas das funções do órgão, sendo dirigida por um Procurador Chefe.

Parágrafo Único - As Procuradorias, à exceção da de Cálculos e Avaliações, contam em sua estrutura com uma Divisão de Serviços Administrativos, encarregada de provê-las dos meios necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

## SUBSEÇÃO I



## PROCURADORIA DO CONTENCIOSO

Art.18. - São atribuições da Procuradoria do Contencioso:

- I - atuar em juízo nos feitos em que o Estado seja autor, réu, assistente ou opoente em ações cíveis, em processos especiais, exceto naqueles de competência privativa de outras Procuradorias;
- II - atuar como assistente em processos criminais sobre crimes contra a Administração Pública;
- III - minutar petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade;
- IV - minutar informações em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador, promovendo o acompanhamento do feito, e interpondo os recursos cabíveis;
- V - participar na elaboração de projetos de leis, decretos, exposições de motivos e vetos.

### SUBSEÇÃO II

#### PROCURADORIA TRABALHISTA

Art.19 - São atribuições da Procuradoria Trabalhista:

I - atuar em juízo nos feitos em que o Estado seja autor, réu, assistente ou opoente em ações propostas perante a Justiça do Trabalho e Justiça Comum, nas ações cíveis de acidente de trabalho e nas demais ações de interesse do Estado que envolvam servidores públicos sob os diversos regimes, trabalhistas existentes na Administração Estadual.

II - emitir parecer em processos administrativos sobre matéria relativa a servidores públicos do Estado;

III- opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador do Estado, ou quando solicitado por Secretário de Estado ou dirigente de outros órgãos da Administração Direta.

### SUBSEÇÃO III

#### PROCURADORIA FISCAL

Art. 20 - São atribuições da Procuradoria Fiscal:

- I - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;

II - representar a Fazenda do Estado nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado;

III - defender os interesses da Fazenda do Estado nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive Mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;

IV - promover avaliação de bens para efeito de inventário, indenização e outras medidas de interesse do Estado.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21 - À Procuradoria da Dívida Ativa, compete:

I - Proceder à inscrição e ao cancelamento dos créditos do Estado em dívida ativa, na forma da lei;

II - registrar e controlar os créditos inscritos;

III - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato à Procuradoria Fiscal se houver ação ajuizada;

IV - analisar e decidir proposta de parcelamento, na forma da regulamentação específica;

V - autorizar a sustação ou arquivamento de cobrança, na forma da legislação aplicada;

VI - proceder aos cálculos do crédito tributário, nos processos de sua competência;

VII - expedir certidões quanto aos débitos existentes no registro da Dívida Ativa e de sua situação;

#### SUBSEÇÃO V

#### DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 22 - São atribuições da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

- I - representar a Fazenda do Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal verse sobre direitos reais, posse, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;
- II - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado;
- III - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;
- IV - responder a consultas que diretamente forem feitas por outros órgãos a respeito das questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;
- V - elaborar projetos de leis, decretos e exposição de motivos sobre matéria atinente a esta Procuradoria;
- VI - arrecadar os bens vacantes;

## SUBSEÇÃO VI

### PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 23 - Compete à Procuradoria do Meio Ambiente:

- I - Analisar e emitir parecer em processos de licenciamento ambiental ou em qualquer outro que verse sobre o meio ambiente;
- II - atuar em Juízo nos feitos que versem sobre matéria ambiental em que o Estado for réu, autor, assistente ou oponente, inclusive na elaboração de informações em Mandado de Segurança. sobre esta mesma matéria;
- III - manter arquivo atualizado da legislação ambiental federal e estadual.

## SUBSEÇÃO VII

### DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - À Procuradoria Administrativa, compete:

- I - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;
- II - opinar nos processos administrativos quando legalmente obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Estado;
- III - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis e acompanhar o respectivo processamento até decisão final;
- IV - prestar consultoria aos Municípios em assuntos de natureza extrajudicial;
- V - acompanhar processo de Mandado de Segurança e interpor os recursos cabíveis;

## SUBSEÇÃO VIII

## PROCURADORIA DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 25 - À Procuradoria dos Contratos e Convênios, compete:

I - a elaboração de contratos, convênios, termos aditivos a convênio ou contrato, termo de rescisão a convênio ou contrato, termo de distrato de contrato, termo de acordo, termo de cooperação, termo de cessão de uso de bem imóvel ou móvel, termo de comodato, ou outros instrumentos de interesse do Estado, bem como proceder ao registro de todos esses documentos em livro próprio;

II - encaminhar ao Tribunal de Contas, Secretarias de Estado da Fazenda e Planejamento e Controladoria Geral do Estado cópias dos atos elaborados e/ou registrados nesta Procuradoria;

III - elaborar laudas para publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo a publicação dos atos praticados;

IV - exercer outras atribuições conferidas em lei ou determinadas pelo Procurador Geral.

## SUBSEÇÃO IX

## PROCURADORIA DE CÁLCULOS E AVALIAÇÕES

Art. 26 - À Procuradoria de Cálculos e Avaliações, compete, a análise e conferência dos cálculos judiciais oriundos da Justiça do Trabalho ou Comum, nas ações de desapropriação, indenização, avaliações de móveis e imóveis de interesse do Estado, mantendo atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias às suas atividades.

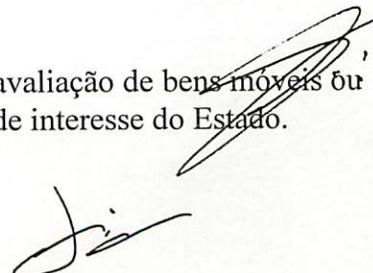
Parágrafo Único - A Procuradoria de Cálculos e Avaliações, conta com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Cálculos,

II - Divisão de Avaliação.

Art. 27 - À Divisão de Cálculos, compete implantar, organizar e manter atualizada a legislação, tabelas, índices legais aplicáveis ao caso concreto, conferindo ou efetuando os cálculos nos processos judiciais, emitindo parecer sobre sua exatidão ou elaboração.

Art. 28 - À Divisão de Avaliações, compete avaliar ou promover a avaliação de bens móveis ou imóveis para efeito de inventário, indenização, desapropriação ou outras medidas de interesse do Estado.



## SEÇÃO VII

## ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL E ESPECIAL

## SUBSEÇÃO I

## PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 29 - Às Procuradorias Regionais, instaladas nas sedes dos municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Ariquemes e Rolim de Moura, compete:

- I - exercer nas comarcas das respectivas regiões as funções atribuídas às Procuradorias especializadas sediadas na Capital;
- II - exercer a consultoria jurídica junto aos Órgãos locais da Administração Estadual;
- III - executar serviços de natureza especial que lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral.

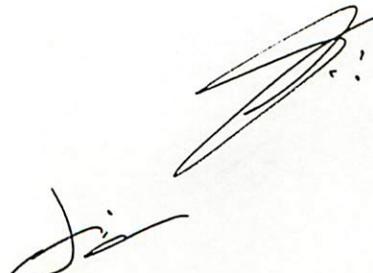
## SUBSEÇÃO II

## DA PROCURADORIA DO ESTADO EM BRASÍLIA-DF

Art.30- À Procuradoria Geral do Estado de Rondônia em Brasília, compete:

- I - atuar em todos os processo de interesse da Fazenda do Estado, interpondo os recursos cabíveis perante os Tribunais Federais sediados em Brasília;
- II - colaborar com os órgãos da Administração Federal e Estadual sediadas em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado.

## CAPÍTULO IV



## DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I

#### DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Art. 31- São atribuições do Procurador Geral do Estado, além de outras que lhe são conferidas em lei , como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação das unidades integrantes da Procuradoria Geral do Estado , a representação judicial do Estado , a consultoria e o assessoramento do Poder Executivo.

### SEÇÃO II

#### DO PROCURADOR GERAL- ADJUNTO

Art. 32 - O Procurador Geral-Adjunto, como auxiliar direto do Procurador Geral do Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsável pela ação programática da Procuradoria, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças, dentre outras missões requeridas pela Procuradoria ou determinadas pelo Procurador Geral do Estado.

### SEÇÃO III

#### DO CHEFE DE GABINETE

Art. 33 - O Chefe de Gabinete tem por atribuições a assistência ao Procurador Geral e Procurador Geral-Adjunto no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a coordenação da segurança do prédio e pessoal dos Procuradores Gerais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial, as atividades de expediente e protocolo e demais atividades típicas da função de gabinete reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

### SEÇÃO IV



## DOS ASSESSORES

Art. 34 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Procuradoria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, informações, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

## SEÇÃO V

### DO CORREGEDOR-GERAL E DOS PROCURADORES-CHEFES

Art. 35- Ao Corregedor-Geral e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias com sede na Capital e nas Regionais estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, metas de trabalho e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Procurador Geral e ao Adjunto.

## SEÇÃO VI

### DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 36 - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais, além das atribuições administrativas de gerenciamento das suas respectivas Divisões e pessoal nelas lotados.

## SEÇÃO VII

### DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 37 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades das respectivas unidades a que estão vinculadas, a coordenação das atribuições inerentes ao seu órgão, visando dar o apoio necessário à consecução das competências que lhes foram destinadas.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O organograma da Procuradoria Geral do Estado é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 39 - Os cargos de direção, gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 40 - O Procurador Geral do Estado fica autorizado a:

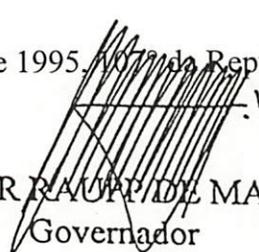
I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessárias à implementação de Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995..

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1995.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de 14 de julho de 1995. 1077 da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

## ANEXO II

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Qd	Denominação do Cargo	Símbolo
01	Procurador Geral do Estado	CGS - 1
01	Procurador Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Estado	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
02	Assessor I	CDS - 3
03	Assessor	CCS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Procurador Chefe da Procuradoria do Contencioso	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria de do Meio Ambiente	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria de Contratos e Convênios	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria de Cálculos e Avaliações	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria do Centro de Estudos	CCS - 3
01	Corregedor Geral	CCS - 3
01	Procurador Chefe Regional de Ji-Paraná	CCS - 3
01	Procurador Chefe Regional de Cacoal	CCS - 3
01	Procurador Chefe Regional de Vilhena	CCS - 3
01	Procurador Chefe Regional de Ariquemes	CCS - 3
01	Procurador Chefe Regional de Rolim de Moura	CCS - 3
01	Procurador Chefe da Procuradoria do Estado em Brasília	CCS - 3
01	Diretor de Divisão de Expediente e Protocolo	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos da Corregedoria Geral	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos do Centro de Estudos	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Didática e Controle Jurisprudencial	CDS - 1
06	Diretor de Divisão de Apoio aos Núcleos Setoriais Sistêmicos	CDS - 1
08	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos das Procuradorias	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Cálculos da Proc. de Cálculos e Avaliações	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Avaliações da Proc. de Cálculos e Avaliações	CDS - 1
05	Diretor de Divisão de Serviços das Procuradorias Regionais	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Serviços da Procuradoria do Estado em Brasília	CDS - 1



# ANEXO - I ORGANOGRAMA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

